

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11423/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar as obras de construção de Centro Especializado em Reabilitação - CER

**REQUISITANTE:** Secretaria de Município da Saúde

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a construção do Centro Especializado em Reabilitação (CER) – Porte IV, localizado na Rua General Abreu, nº 861, no Município do Rio Grande. A iniciativa fundamenta-se na necessidade imperiosa de expansão e qualificação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, em consonância com as políticas públicas de saúde do Governo Federal e as metas de infraestrutura do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC).

A relevância deste empreendimento justifica-se, primordialmente, pela magnitude do impacto social esperado: Como unidade de Porte IV, o Centro será equipado para oferecer atendimento especializado em quatro modalidades de reabilitação: auditiva, física, intelectual e visual. Atualmente, a demanda por esses serviços no município e na região sul do estado apresenta um déficit que sobrecarrega as unidades existentes, tornando essencial a criação de um espaço de média e alta complexidade que centralize o cuidado e otimize o percurso terapêutico do paciente.

Em suma, a construção do CER Porte IV não representa apenas um avanço na infraestrutura física do Município do Rio Grande, mas um compromisso com a dignidade humana, proporcionando um ambiente terapêutico seguro, moderno e inclusivo, capaz de reduzir filas de espera e promover a autonomia e a integração social das pessoas com deficiência.

### 2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

**2.1.** No que tange ao planejamento administrativo, é imperativo destacar que esta demanda custeada por recursos provenientes do Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), do Governo Federal. Assim, a ausência deste objeto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 justifica-se pelo rito cronológico da seleção federal: o resultado oficial da adesão do Município ao programa foi publicado em 05 de dezembro de 2025, data posterior ao encerramento e consolidação do PCA 2026. Portanto, a natureza superveniente da liberação do recurso e a urgência em cumprir os cronogramas de execução do Governo Federal impõem a tramitação desta licitação como uma medida excepcional e necessária ao interesse público.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

#### 3.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

**3.1.1.** O licitante deverá indicar profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente (CREA/CAU/CRT), que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto.

**3.1.2.** Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, deverá(ão) ser apresentada(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo respectivo Conselho Profissional, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), relativas à execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto da licitação.

**3.1.3.** As CAT(s) deverão estar compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, quando aplicável.

**3.1.4.** O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, sendo admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

**3.1.5.** O licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) com a empresa, por meio de Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física junto ao CREA/CAU/CRT, contrato de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil, nos termos da legislação aplicável.

## **3.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

**3.2.1.** O licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) ou serviço(s) compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**3.2.2.** Os atestados deverão estar acompanhados, quando exigível, das respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/CRT dos profissionais responsáveis.

**3.2.3.** Os atestados deverão identificar, quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

**3.2.4.** A exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que, individualmente, possuam valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, correspondentes aos seguintes serviços:

- a) execução de fundações de edificações, incluindo escavação, formas, armação e concretagem de blocos, sapatas, vigas baldrame ou elementos equivalentes;
- b) execução de estruturas de concreto armado, compreendendo pilares, vigas e lajes moldados in loco;
- c) execução de estruturas metálicas para edificações, incluindo fabricação, fornecimento e montagem.

**3.2.4.1.** Serão admitidos atestados com quantidades mínimas de 40% (quarenta por cento) das parcelas de maior relevância acima elencadas.

**3.2.5.** A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

**3.3.** Neste caso não se aplica mão de obra com dedicação exclusiva.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:**

**4.1.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto de engenharia elaborado pela equipe do GPPE.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em: Construção civil.

**5.2.** Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Construcost Ltda; Construtora Pelotense; TR Engenharia Ltda, entre outras.

**5.3.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços.

**5.4.** Os documentos comprobatórios da pesquisa de preço estão anexados no presente processo administrativo, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 10.905.981,24 (Dez milhões novecentos e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

**6.2.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**7.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a execução de obras construção predial, conforme Memorial Descritivo do projeto.

#### **8. PARCELAMENTO DO OBJETO:**

**8.1.** A construção de um Centro Especializado em Reabilitação de Porte IV envolve uma integração crítica entre a infraestrutura civil e instalações tecnológicas avançadas. Nesse sentido, o Memorial Descritivo demonstra que as etapas — desde a fundação até o acabamento especializado, como o jardim sensorial e a quadra coberta — são interdependentes. Assim, o parcelamento fragmentaria a responsabilidade técnica, dificultando a compatibilização entre diferentes frentes de trabalho e elevando o risco de falhas estruturais ou de acabamento que comprometeriam a finalidade terapêutica do prédio.

#### **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

**10.2.** A Secretaria de Município indica como os servidores, em consonância com os arts. 18 a 24, do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções:

Gestor do Contrato: Juliana Acosta Santorum

Fiscal Técnico: Michelle Seus Norenberg

Fiscal Administrativo: Janice Nogueira Pereira

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**11.1.** Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:**

**12.1.** Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência dos resíduos sólidos de obra.

**12.1.1.** Sendo assim, deverá constar do TR/PB a obrigatoriedade de a contratada obedecer as normas de tratamento dos resíduos sólidos da construção civil.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**Sarah Garcia Lemos Ahmad**  
**Gabinete de Programas e Projetos Especiais**  
**Rio Grande, 17 de março de 2026.**